

SUMÁRIO

目錄

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

部長會議事務部

Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril:

四月十三日第 89-F/98 號法令：

Estabelece e regulamenta o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa de trabalhadores vinculados à Administração do território de Macau.

訂定及規範澳門地區行政當局工作人員進入葡萄牙公共行政當局之權利

449

449

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 13/98/M:

第 13/98/M 號法令：

Regulamenta a aplicação no território de Macau do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, que reconhece o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa..

規範四月十三日第 89-F/98 號法令於澳門地區之適用，該法令係承認有關進入葡萄牙公共行政當局之權利

454

454

Portaria n.º 89/98/M:

第 89/98/M 號訓令：

Revoga as Portarias n.ºs 88/90/M, de 2 de Abril, 56/88/M, de 29 de Fevereiro, 19/92/M, de 27 de Janeiro, 122/92/M, de 8 de Junho, 122/93/M, de 3 de Maio, e 123/92/M, de 8 de Junho (Redes de radiocomunicações).....

廢止四月二日第 88/90/M 號訓令、二月二十九日第 56/88/M 號訓令、一月二十七日第 19/92/M 號訓令、六月八日第 122/92/M 號訓令、五月三日第 122/93/M 號訓令及六月八日第 123/92/M 號訓令（無線電通訊網絡）.....

456

456

Portaria n.º 90/98/M:

第 90/98/M 號訓令：

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 1998.

核准並執行房屋貸款優惠基金一九九八經濟年度本身預算

456

456

Portaria n.º 91/98/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Administração Educação e Juventude, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente ao Gabinete de Apoio ao Ensino Superior (GAES). 458

Portaria n.º 92/98/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1998. 458

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 36/GM/98, que prorroga a duração do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos até 31 de Dezembro de 1998. 463

Despacho n.º 37/GM/98, determinando que as mercadorias constantes dos anexos A e B sejam aditadas às listas mencionadas no Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro (Regula as operações de comércio externo). 463

Despacho n.º 38/GM/98, que aprova os modelos de impressos relativos ao pedido de ingresso, à ficha pessoal e familiar, à ficha profissional, ao mapa de pessoal e à guia de marcha, necessários para o exercício do direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa. 466

Rectificação da versão em língua chinesa do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 59/97/M, de 29 de Dezembro (Nova lei orgânica do Conselho Permanente de Concertação Social). 475

第 91/98/M 號訓令：

將有關高等教育輔助辦公室執行職能之總督本身權限授予行政、教育暨青年事務政務司 458

第 92/98/M 號訓令：

核准並執行澳門公共行政福利基金一九九八經濟年度本身預算 458

總督辦公室：

第 36/GM/98 號批示，將資源分析及評估辦公室之存續期延至一九九八年十二月三十一日 463

第 37/GM/98 號批示，規定在十二月十八日第 66/95/M 號法令所指貨物表內增加本批示附件 A 及附件 B 所指之貨物（規範外貿活動） 463

第 38/GM/98 號批示，核准行使進入葡萄牙公共行政當局之權利所需之印件（入職申請書、人員及親屬資料表、職業資料表、人員表及報到憑單等）式樣 466

更正十二月二十九日第 59/97/M 號法令第十二條第三款之中文文本（社會協調常設委員會之新組織法） 475

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

部長會議事務部

Decreto-Lei n.º 89-F/98

法令 第89-F/98號

de 13 de Abril

四月十三日

O Governo, através do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, definiu e regulamentou o direito de integração do pessoal dos quadros dos serviços públicos de Macau nos serviços e organismos da República Portuguesa.

A situação particular do território de Macau, decorrente do processo de transição político-administrativa, iniciado com a assinatura da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, sobre a Questão de Macau, determinou a necessidade de recorrer à contratação de efectivos com vinculação precária tendo em vista assegurar, sem sobressaltos, a estabilidade administrativa e a preparação da Administração para o processo de transferência de poderes que ocorrerá em 20 de Dezembro de 1999.

Neste contexto, importa estabelecer a devida protecção dos trabalhadores nacionais da Administração de Macau que têm vindo a ser envolvidos naquele processo, garantindo-lhes o direito e estabelecendo as condições de ingresso na Administração da República Portuguesa e adoptando as medidas necessárias para que, com o avanço e consolidação do designado processo de localização, o Governo do território prepare o seu regresso a Portugal.

Ouvido o Governador de Macau e consultadas as associações representativas dos trabalhadores da função pública do território:

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — Ao pessoal civil que, em 1 de Março de 1998, prestava serviço na Administração do território de Macau, sem lugar de origem no quadro, é reconhecido o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa, desde que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Seja cidadão português;
- b) Prove possuir um nível de conhecimentos em língua portuguesa correspondente a um mínimo de seis anos de escolaridade do ensino oficial português.

2 — É igualmente reconhecido o direito de ingresso, desde que esteja nas condições referidas no número anterior, ao pessoal:

- a) Que transitou, como eventual, para entidades de direito privado, com manutenção de direitos e regalias da função pública de Macau;
- b) Contratado pelo regime de direito privado noutras instituições públicas do território, incluindo aquele que integre serviços de apoio à representação de interesses de Macau no exterior, com subordinação hierárquica e horário completo;

透過十月十四日第 357/93 號法令，政府訂定及規範了澳門公共部門編制內人員納入葡萄牙共和國部門及機構之權利。

自關於澳門問題之中葡聯合聲明簽署後，在澳門地區展開了政治行政上之過渡程序，隨之在該地區出現了特殊情況，導致需要聘任一些以不穩定方式建立聯繫之人員，以確保行政工作順利及平穩進行，並使行政當局能為與一九九九年十二月二十日政權移交有關之程序作好準備。

因此，有必要對上述過渡程序所涉及而身為本國國民之澳門行政當局工作人員提供適當保障，從而須確保該等人員有進入葡萄牙共和國行政當局之權利，並為此訂定有關之條件，同時，採取必要措施，以便隨着本地化進程之推進及鞏固，澳門地區政府可為該等人員返回葡萄牙作準備。

經聽取澳門總督意見及諮詢澳門地區公職工作人員各代表團體意見；

基於此；

政府根據《憲法》第一百九十八條第一款 a 項之規定，命令如下：

第一條

範圍及標的

一、承認於一九九八年三月一日在澳門地區行政當局提供服務且在編制內不具有原職位之文職人員有進入葡萄牙公共行政當局之權利，只要其同時符合以下各要件：

- a) 為葡萄牙公民；
- b) 證明具備相當於葡文官方教育至少六年級之葡語知識水平。

二、亦承認以下人員有進入葡萄牙公共行政當局之權利，只要其符合上款所指之條件：

- a) 臨時轉入私法上之實體但仍保有澳門公職之權利及優惠之人員；
- b) 以私法制度受聘於澳門地區其他公共機構之人員，當中包括在於外地代表澳門利益之輔助部門工作而在等級上從屬於他人且有全職工作時間之人員；

c) Que tenha, em data posterior a 15 de Outubro de 1993, ingressado nos quadros dos serviços da Administração do território de Macau e que não tenha sido abrangido pelo Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

Artigo 2.º

Exclusões

1 — O direito de ingresso estabelecido no artigo anterior não é aplicável:

- a) Ao pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro;
 - b) Ao pessoal que haja frequentado programas especiais de formação ou tenha sido provido em cargos expressamente criados pelo Governador de Macau no âmbito das políticas de localização de quadros do território e que detenha, à data de entrada em vigor do presente diploma, lugar de origem no quadro;
 - c) Ao pessoal aposentado que, a qualquer título, se encontre a exercer funções no território de Macau;
 - d) Ao pessoal abrangido por estatutos privativos de instituições do território que haja optado ou venha a optar por soluções alternativas que configurem qualquer forma de aposentação ou reforma ou de desvinculação com compensação pecuniária;
 - e) Ao pessoal abrangido por acordos especiais, estabelecidos entre entidades congêneres de Macau e da República, que prevejam quaisquer formas de mobilidade, designadamente a transferência de pessoal entre instituições;
 - f) Ao pessoal recrutado ao exterior que se encontre a exercer funções no território de Macau e que mantenha, ainda que suspensa, uma relação jurídica de emprego com quaisquer entidades públicas ou privadas.
- 2 — O direito de ingresso do pessoal que, por motivos disciplinares, seja exonerado, demitido ou tenha o respectivo contrato rescindido em Macau considera-se automaticamente extinto.

Artigo 3.º

Ingresso na Administração Pública

1 — O ingresso na Administração Pública Portuguesa faz-se por listas de afectação a um quadro transitório de pessoal, criado para o efeito junto da Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP), e depende de despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

2 — O despacho conjunto é publicado no *Diário da República*, mas apenas produz efeitos a partir da data em que for publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

3 — O pessoal afecto à DGAP, nos termos do presente diploma, tem a qualidade de agente, sendo-lhe atribuída a categoria de ingresso da carreira para que for habilitado, tendo em consideração as funções desempenhadas e as habilitações legalmente exigidas em Macau para o provimento do pessoal do quadro.

c) 在一九九三年十月十五日後進入澳門地區行政當局部門之編制且不屬十月十四日第 357/93 號法令適用範圍之人員。

第二條

排除

一、上條所規定之進入葡萄牙公共行政當局之權利不適用於以下人員：

- a) 屬十月十四日第 357/93 號法令適用範圍之人員；
- b) 曾參與特別培訓計劃或被任用出任澳門總督為澳門地區公務員本地化政策而設立之官職，且於本法規開始生效之日在編制內具有原職位之人員；
- c) 以任何方式在澳門地區擔任職務之退休人員；
- d) 受澳門地區機構專有通則約束而已選擇或將選擇與退休、退伍或以金錢補償解除聯繫等方式類同之解決方案之人員；
- e) 受澳門與共和國間之同類型實體所訂立、關於機構間任何調動方式之特別協定約束之人員，尤其是受關於機構間人員調任之特別協定約束之人員；
- f) 在澳門地區擔任職務但仍與任何公共或私人實體保持僱傭法律關係之外聘人員，即使該關係正處於中止狀態。

二、基於紀律原因而在澳門遭免職、撤職或合同被解除之人員，其進入葡萄牙公共行政當局之權利自動消滅。

第三條

進入公共行政當局

一、進入葡萄牙公共行政當局係透過將人員撥入一人員臨時編制之名單為之，而該編制由公共行政統籌司為此目的而設立；進入葡萄牙公共行政當局取決於財政部部長及負責公共行政之政府成員之聯合批示。

二、聯合批示於《共和國公報》公布，但僅自公布於《澳門政府公報》之日起方產生效力。

三、根據本法規之規定，被分配到公共行政統籌司之人員具有服務人員之身分，並按其本身之資格被安排進入相應職程之入職職級，為此須考慮該人員曾擔任之職務，以及在澳門對任用編制內人員所要求之法定資格。

4 — A colocação do pessoal em actividade nos serviços e organismos da Administração Pública, da competência da DGAP, opera-se por integração em lugares a extinguir quando vagarem, automaticamente criados para o efeito.

Artigo 4.º

Organização dos processos

1 — No prazo de 30 dias, improrrogável, a contar da data de entrada em vigor em Macau do presente diploma, o pessoal abrangido pelo artigo 1.º deve requerer ao Governador de Macau o ingresso na Administração Pública Portuguesa.

2 — Para os efeitos previstos no artigo anterior, o Governador de Macau manda organizar, aprova e envia ao Governo da República Portuguesa listas nominais dos requerentes que reúnam os requisitos de ingresso.

3 — As listas nominais devem mencionar o nome completo dos requerentes, identificação civil, habilitações e situação jurídico-funcional em Macau e são instruídas com processos individuais contendo os seguintes documentos comprovativos, originais ou autenticados pelos respectivos serviços de origem:

- a) Requerimento do trabalhador mencionando, designadamente, o concelho de Portugal em que pretende fixar residência;
- b) Cópia do bilhete de identidade de cidadão nacional;
- c) Registo biográfico completo do trabalhador;
- d) Certidão de habilitações académicas e profissionais, exigidas para as funções exercidas no território;
- e) Documento, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, comprovativo do nível de conhecimentos exigido em língua portuguesa, quando a habilitação académica não haja sido obtida no ensino oficial português;
- f) Cópias dos termos de posse, provimento ou nomeação e quaisquer instrumentos contratuais relevantes;
- g) Contagem de todo o tempo de serviço prestado, discriminado para efeitos de antiguidade na carreira e na categoria ou cargo, e para efeitos de aposentação, no caso de subscritores do Fundo de Pensões de Macau (FPM) e dos fundos privados das entidades públicas ou privadas, no caso de pessoal abrangido pelas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1.º;
- h) Certidão de efectividade de serviço, mencionando as faltas e quaisquer licenças que descontem na antiguidade.

Artigo 5.º

Transição para a República

1 — O pessoal afecto à DGAP, nos termos do presente diploma, mantém a relação jurídico-funcional com a Administração do território, continuando sujeito ao regime jurídico de exercício de funções em Macau, nomeadamente em matéria de remunerações, até à data em que se apresente na DGAP.

四、安排人員在公共行政當局之部門及機構工作，屬公共行政統籌司之權限，且係透過將有關人員納入為此而自動設立之職位為之，該等職位於出現空缺時予以取消。

第四條

卷宗之編製

一、屬第一條適用範圍之人員，應自本法規在澳門開始生效之日起三十日內，向澳門總督提出進入葡萄牙公共行政當局之申請，而該期間不得延長。

二、為上條規定之效力，澳門總督下令編製並核准具備進入要件之申請人之名單，以及下令將之送交葡萄牙共和國政府。

三、名單內應載明申請人之全名，民事身分資料，資格及在澳門職務上之法律狀況；須將該名單附入載有下列證明文件、正本或經有關原機關認證之文件之個人檔案：

- a) 工作人員之申請書，當中尤其指明其擬在葡萄牙定居之市；
- b) 國民認別證副本；
- c) 工作人員詳細個人資料紀錄；
- d) 在本地區擔任職務所要求之學歷及專業資格證明；
- e) 如學歷資格非於葡文官方教育機構取得，由澳門教育暨青年司發出證明具有所要求之葡語知識水平之文件；
- f) 就職狀、任用狀或委任狀之副本及任何重要之合同文書之副本；
- g) 對所提供之全部服務時間之計算；該服務時間須分別按在職程上之年資及在職級或官職上之年資而列出；有關人員為澳門退休基金會之供款人時，又或有關人員屬第一條第二款 a 項及 b 項適用範圍且為公共或私人實體之專有基金組織之供款人時，為退休金目的而計算之服務時間亦須列出；
- h) 實際服務時間證明，當中須載明扣除年資之缺勤及任何假期。

第五條

轉入共和國

一、根據本法規之規定，被分配到公共行政統籌司之人員在向該司報到前，與澳門地區行政當局保持在職務上之法律關係，並繼續受在澳門擔任職務之法律制度約束，尤其是有關報酬事宜之法律制度。

2 — Após a publicação, no *Boletim Oficial* de Macau, do despacho a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º e de acordo com as conveniências de serviço, o Governador de Macau determina a emissão de guias de marcha para o pessoal se apresentar na DGAP.

3 — A apresentação na DGAP ocorrerá no prazo máximo de 15 dias a contar da data da guia de marcha referida no número anterior.

4 — Os serviços ou quaisquer outras entidades a que pertence o pessoal a integrar devem enviar à DGAP cópia da referida guia de marcha acompanhada das guias de vencimentos e processos individuais respectivos.

5 — O vencimento e demais remunerações do pessoal que transita para a República nos termos deste diploma são da responsabilidade da DGAP a partir da data da sua apresentação.

6 — O processo de ingresso a que se refere o presente diploma, que culmina com a apresentação dos funcionários na DGAP, deverá ficar concluído até 31 de Dezembro de 1998.

7 — O prazo referido no número anterior poderá, todavia, ser ultrapassado em situações excepcionais, como tal reconhecidas, casuisticamente, por despacho fundamentado do Governador de Macau.

Artigo 6.º

Carreira e categoria

1 — O pessoal abrangido pelo n.º 1 do artigo 1.º, provido por contrato além do quadro, bem como o pessoal do quadro abrangido pela alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo, é integrado no escalão 1 da categoria de ingresso da carreira correspondente à situação de que era titular à data referida no n.º 1 do artigo 1.º e para a qual reúna as condições de provimento exigidas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a DGAP elabora as tabelas de correspondência entre as carreiras existentes nos ordenamentos de Macau e da República Portuguesa, que são aprovadas por despacho do membro do Governo que superintenda na Administração Pública.

3 — O restante pessoal abrangido pelo artigo 1.º é integrado no escalão 1 da categoria de ingresso da carreira para que for habilitado, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 3.º, tendo por referência a situação de que for titular à data referida no n.º 1 do artigo 1.º

Artigo 7.º

Inscrição na Caixa Geral de Aposentações

O pessoal que adquira o direito de ingresso é inscrito na Caixa Geral de Aposentações (CGA) na data em que se apresente na DGAP, à qual compete efectuar officiosamente essa inscrição tendo por referência a respectiva categoria de ingresso.

Artigo 8.º

Salvaguarda de direitos

1 — O tempo comprovado de serviço prestado na Administração do território de Macau pelo pessoal abrangido pelos n.ºs 1 e 2

二、第三條第二款所指之批示在《澳門政府公報》公布後，澳門總督按部門工作之需要命令發出報到憑單，以便人員向公共行政統籌司報到。

三、應在上款所指憑單上之日期起十五日內向公共行政統籌司報到。

四、納入之人員所屬之機關或其他實體，應將報到憑單副本連同薪俸憑單及有關個人檔案送交公共行政統籌司。

五、根據本法規之規定轉入共和國之人員之薪俸及其他報酬，自該人員報到之日起由公共行政統籌司負責。

六、本法規所指之進入葡萄牙公共行政當局之程序在公務員向公共行政統籌司報到後結束，並應在一九九八年十二月三十一日前完成。

七、然而，澳門總督按個別情況透過附理由說明之批示認定屬例外情況者，得超逾上款所指之期限。

第六條

職程及職級

一、屬第一條第一款適用範圍之以編制外合同任用之人員，以及屬第一條第二款 c 項適用範圍之編制內人員，納入與第一條第一款所指之日所處狀況相對應之職程之入職職級第一職階，但須具備納入該職程所要求之任用條件。

二、為上款規定之效力，公共行政統籌司編製澳門體系與葡萄牙共和國體系之職程之間之對應表，該表由監管公共行政之政府成員以批示核准。

三、屬第一條適用範圍之其他人員，按依據第三條第三款規定其所具有之資格，納入相應職程之入職職級第一職階，為此，須考慮第一條第一款所指之日該人員所處之狀況。

第七條

在退休事務管理局之登錄

取得進入葡萄牙公共行政當局之權利之人員，在向公共行政統籌司報到之日被登錄於退休事務管理局；公共行政統籌司有權限依職權按有關人員之入職職級作出該登錄。

第八條

權利之保留

一、屬第一條第一款及第二款適用範圍之人員在澳門地區行政當局所提供之經證明之服務時間，為升級、退休及撫卹

do artigo 1.º, sem prejuízo dos condicionalismos legais específicos de cada situação, releva na categoria de integração para efeitos de promoção, aposentação e sobrevivência.

2 — O tempo de serviço referido no número anterior é, para efeitos de aposentação e sobrevivência, contado pela CGA, por acréscimo ao tempo de subscritor mediante requerimento dos interessados e o pagamento dos respectivos descontos pelo subscritor, nos termos dos Estatutos da Aposentação e das Pensões de Sobrevivência.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Fundo de Pensões de Macau transferirá para a CGA o montante de todos os descontos para aquele efectuados pelos seus subscritores.

4 — Quando o montante transferido, nos termos do n.º 3, for inferior à dívida calculada nos termos do n.º 2, cabe ao subscritor suportar o pagamento da respectiva diferença.

5 — O disposto nos n.ºs 3 e 4 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos fundos privativos de entidades públicas ou privadas, no caso de pessoal abrangido pelas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 9.º

Regime supletivo

A gestão e colocação em actividade do pessoal afecto à DGAP segue, em tudo o que não contrariar o presente diploma e com as necessárias adaptações, o regime constante do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

Artigo 10.º

Contagem de prazos

Na contagem dos prazos referidos no presente diploma incluem-se os sábados, domingos e feriados.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Compete, exclusivamente, ao Governador de Macau determinar as providências necessárias à execução do presente diploma no território de Macau.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Março de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Carlos dos Santos* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Para publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

Promulgado em 2 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 6 de Abril de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

(D.R. n.º 86, I Série-A, Suplemento, de 13 de Abril de 1998)

之效力，在所納入之職級上須予以計算，但不影響對個別情況所作之特定法定限制。

二、為退休及撫卹之效力，經利害關係人申請及供款人按《退休及撫卹金通則》之規定支付有關之扣除款項，退休事務管理局須將上款所指之服務時間加入供款人之供款時間內。

三、為上款規定之效力，澳門退休基金會須將供款人向該會作出之一切扣除之金額轉移到退休事務管理局。

四、如根據第三款之規定轉移之金額少於根據第二款之規定計出之應繳金額，則由供款人負責支付有關之差額。

五、對於屬第一條第二款 a 項及 b 項適用範圍之人員，第三款及第四款之規定，經作出必要配合後，適用於公共或私人實體之專有基金組織。

第九條

候補制度

對分配到公共行政統籌司之人員之管理及工作之安排，須遵照經作出必要配合之一月十七日第 13/97 號法令所載之制度中所有不抵觸本法規之規定為之。

第十條

期間之計算

計算本法規所指之期間時，星期六、星期日及公眾假期包括在內。

第十一條

開始生效

一、本法規於公布翌日開始生效。

二、定出在澳門地區執行本法規所必需之措施，屬澳門總督之專屬權限。

一九九八年三月十一日於部長會議中檢閱及通過 — 古德禮 — 沈濤安 — 高偉度。

應公布於《澳門政府公報》

一九九八年四月二日頒佈。

命令公布

共和國總統 沈拜奧

一九九八年四月六日副署。

總理 古德禮

(一九九八年四月十三日第 86 期《共和國報》第一組 -A 副刊)

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 13/98/M****法令 第 13/98/M 號****de 20 de Abril****四月二十日**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, foi reconhecido o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa aos trabalhadores que, em 1 de Março do corrente ano, se encontravam a exercer funções na Administração Pública de Macau e não foram abrangidos pelo processo de integração previsto pelo Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro. Assim, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, compete, agora, ao Governador de Macau determinar as providências necessárias à execução deste diploma legal.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Âmbito de aplicação)**

O presente diploma é aplicável ao pessoal referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

Artigo 2.º**(Programas de formação e cargos especiais)**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do diploma referido no artigo anterior, consideram-se programas especiais de formação e cargos criados no âmbito das políticas de localização de quadros os indicados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Artigo 3.º**(Transporte)**

1. Ao pessoal que exerça o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa é garantido o direito a viagem de regresso a Portugal, por via aérea, em classe económica e o de transporte de bagagem pessoal, por via marítima, até ao limite de 5 metros cúbicos, bem como o seu desalfandegamento e respectivos seguros, desde que, a qualquer título, não se encontre já garantida a efectivação desses direitos.

2. O disposto no número anterior abrange os seguintes familiares, desde que por si, a qualquer título, não tenham já garantidos esses direitos:

a) O cônjuge;

b) Os descendentes e ascendentes de ambos que confirmam o direito a subsídio de família, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

3. Quando se trate de descendentes com idade inferior a doze anos, o limite de cubicagem previsto no n.º 1 é reduzido a metade.

透過四月十三日第 89-F/98 號法令之公布，一九九八年三月一日在澳門公共行政當局任職且不屬十月十四日第 357/93 號法令所指納入程序之對象之工作人員進入葡萄牙公共行政當局之權利已獲得承認。現根據四月十三日第 89-F/98 號法令第十一條第二款之規定，由澳門總督定出執行此法規所必需之措施。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(適用範圍)**

本法規適用於四月十三日第 89-F/98 號法令第一條所指之人員。

第二條**(特別培訓計劃及特別官職)**

為上條所指法規第二條第一款 b 項之規定之效力，二月二十三日第 14/94/M 號法令第七條所指者視為特別培訓計劃及在人員本地化政策範圍內所設立之官職。

第三條**(運輸)**

一、行使進入葡萄牙公共行政當局之權利之人員獲保證享有乘坐航空經濟客位返回葡萄牙、以海路運輸體積上限為五立方米之個人行李以及有關行李之清關及保險等權利，但僅以該等權利之實現尚未以任何名義獲保證為限。

二、上款之規定適用於下列之人員親屬，但僅以親屬本人尚未以任何名義獲保證享有該等權利為限：

a) 配偶；

b) 根據《澳門公共行政工作人員通則》之規定有權收取家庭津貼之夫婦雙方之直系血親卑親屬及直系血親尊親屬。

三、如屬十二歲以下之直系血親卑親屬，第一款所指之行李體積上限減半。

Artigo 4.º

(Instrução do processo)

1. O requerimento para ingresso na Administração Pública Portuguesa é apresentado no serviço de que o interessado depende e, após junção dos documentos e informações necessários à instrução do processo, é remetido ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração (GAPI) no prazo de 15 dias contados da data da apresentação.

2. O GAPI, no prazo de 15 dias, conclui a instrução do processo, podendo, para o efeito, exigir ao interessado ou ao serviço, dentro do prazo que fixar, esclarecimentos e elementos complementares.

3. O GAPI organiza e submete a aprovação do Governador as listas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

Artigo 5.º

(Desconto para a aposentação)

Quando, na contagem do tempo de serviço prevista na alínea g) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, se inclua tempo com descontos para o Fundo de Pensões de Macau (FPM), o serviço de que o interessado depende notifica o FPM deste facto dentro do prazo de 15 dias contados da data da entrada do requerimento.

Artigo 6.º

(Transição para a República)

1. A data constante na guia de marcha a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, é notificada ao interessado pelo GAPI, através do serviço de que aquele depende.

2. Até à data referida no número anterior o interessado deve apresentar no GAPI prova de quitação com a Fazenda.

3. O GAPI procede à emissão da guia de marcha referida no n.º 1 e entrega-a ao interessado, após prova de quitação com a Fazenda.

Artigo 7.º

(Não compensação e desvinculação de responsabilidade)

1. Ao pessoal que exerça o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa não é devida qualquer compensação indemnizatória, sendo do seu exclusivo interesse a cessação do respectivo vínculo jurídico-funcional à Administração Pública de Macau.

2. Ao pessoal referido no número anterior são garantidos os direitos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

3. O pessoal que exerça o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa fica exonerado do cumprimento de obrigações de natureza profissional contraídas para com a Administração Pública de Macau.

第四條

(卷宗之組成)

一、請求進入葡萄牙公共行政當局之申請書須呈交予利害關係人所屬之部門，經附具組成卷宗所需之文件及報告後，申請書須自呈交之日起十五日內送交輔助納入事務辦公室。

二、輔助納入事務辦公室須在十五日內完成卷宗之組成工作，為此，該辦公室得要求利害關係人或其所屬部門在指定之期間內，提供補充解釋及資料。

三、四月十三日第 89-F/98 號法令第四條第二款所指之名單，由輔助納入事務辦公室編製並提交總督核准。

第五條

(退休之扣除)

在四月十三日第 89-F/98 號法令第四條第三款 g 項所指服務時間之計算中，如包括有曾扣除供款予澳門退休基金會之服務時間，則利害關係人所屬之部門須於收到申請書之日起十五日內將此事實通知澳門退休基金會。

第六條

(轉入共和國)

一、輔助納入事務辦公室透過利害關係人所屬之部門將四月十三日第 89-F/98 號法令第五條第二款及第三款所指之報到憑單上之日期通知利害關係人。

二、經證明已了結與財政部門之間之一切債務後，輔助納入事務辦公室發出上款所指之報到憑單，並將之交予利害關係人。

三、利害關係人應最遲於第一款所指之日，將已了結與財政部門之間之一切債務之證明呈交予輔助納入事務辦公室。

第七條

(不補償及解除責任)

一、對行使進入葡萄牙公共行政當局之權利之人員，不存在給予任何賠償性補償之義務，因終止與澳門公共行政當局在職務上之法律聯繫純屬該等人員之個人利益問題。

二、上款所指人員獲保證享有二月二十三日第 14/94/M 號法令第十七條第一款 a 項至 d 項所規定之權利。

三、行使進入葡萄牙公共行政當局之權利之人員，免除履行其對澳門公共行政當局之職業性質之義務。

4. Ao pessoal indicado no n.º 1 não é aplicável o Decreto-Lei n.º 7/98/M, de 23 de Fevereiro.

5. As normas referidas nos números anteriores prevalecem sobre quaisquer outras que versem sobre a mesma matéria.

Artigo 8.º

(Modelos de impressos)

Os modelos de impressos relativos ao processo de ingresso são aprovados por despacho do Governador.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 89/98/M

de 20 de Abril

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais n.ºs 8/90, 4/88, 16/92, 46/92, 27/93 e 43/92, relativas à instalação e utilização de redes de radio-comunicações do serviço móvel terrestre, do serviço fixo e do serviço fixo por satélite, atribuídas respectivamente pelas Portarias n.ºs 88/90/M, de 2 de Abril, 56/88/M, de 29 de Fevereiro, 19/92/M, de 27 de Janeiro, 122/92/M, de 8 de Junho, 122/93/M, de 3 de Maio, e 123/92/M, de 8 de Junho;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 88/90/M, de 2 de Abril, 56/88/M, de 29 de Fevereiro, 19/92/M, de 27 de Janeiro, 122/92/M, de 8 de Junho, 122/93/M, de 3 de Maio, e 123/92/M, de 8 de Junho.

Governo de Macau, aos 8 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Portaria n.º 90/98/M

de 20 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação para o ano económico de 1998;

四、二月二十三日第 7/98/M 號法令不適用於第一款所指之人員。

五、以上數款之規定優於其他涉及相同事宜之規定。

第八條

(印件格式)

關於進入程序之印件格式由總督以批示核准。

第九條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九八年四月十六日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 89/98/M 號

四月二十日

由於相關之權利人要求廢止分別經四月二日第 88/90/M 號訓令，二月二十九日第 56/88/M 號訓令，一月二十七日第 19/92/M 號訓令，六月八日第 122/92/M 號訓令，五月三日第 122/93/M 號訓令及六月八日第 123/92/M 號訓令賦予，有關安裝及使用陸地移動服務、固定服務及固定衛星服務之第 8/90 號，第 4/88 號，第 16/92 號，第 46/92 號，第 27/93 號及第 43/92 號之政府許可；

由澳門郵電司提議；

運輸暨工務政務司行使澳門組織章程第十六條第一款 b 項所賦予之權能及根據十月十四日第 259/96/M 號訓令第一條 f 項之規定，下令：

獨一條 — 廢止四月二日第 88/90/M 號訓令，二月二十九日第 56/88/M 號訓令，一月二十七日第 19/92/M 號訓令，六月八日第 122/92/M 號訓令，五月三日第 122/93/M 號訓令及六月八日第 123/92/M 號訓令。

一九九八年四月八日於澳門政府

命令公布

政務司 鮑維立

訓令 第 90/98/M 號

四月二十日

鑑於房屋貸款優惠基金一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o orçamento privativo do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 1998, sendo os proveitos estimados em 3 240 000,00 (três milhões, duzentas e quarenta mil) patacas e os custos em 10 640 600,00 (dez milhões, seiscentas e quarenta mil e seiscentas) patacas, do que decorre o resultado previsional negativo de 7 400 600,00 (sete milhões, quatrocentas mil e seiscentas) patacas, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela Comissão Administrativa da Caixa Económica Postal, sua entidade gestora.

Governo de Macau, aos 15 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由儲金局行政管理委員會，即房屋貸款優惠基金之管理實體簽署之房屋貸款優惠基金一九九八經濟年度本身預算，並由一九九八年一月一日起開始執行，預計收益之金額為澳門幣3,240,000.00（三百二十四萬元），成本之金額為澳門幣10,640,600.00（一千零六十四萬零六百元），預計負差額為澳門幣7,400,600.00（七百四十萬零六百元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年四月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Orçamento de proveitos e custos do FBCH — 1998

一九九八年度房屋貸款優惠基金收益及成本預算

Código 編號	Descrição 說明	Importância 金額 (MOP) 澳門幣
8	Proveitos por Natureza 按性質劃分之收益	
80	Proveitos de Operações Activas 資產性業務之收益	400.000,00
81	Proveitos de Serviços Prestados 提供勞務之收益	1.840.000,00
82	Reembolsos de Subsídios Concedidos 給予津貼之償還	1.000.000,00
	Total de Proveitos 收益總計	3.240.000,00
7	Custos por Natureza 按性質劃分之成本	
70	Custos de Operações Passivas 負債性業務之成本	1.100.000,00
73	Serviços de Terceiros 第三人之勞務	422.000,00
74	Subsídios Concessão Aquisição de Habitação Própria 給予取得自住房屋之津貼	9.118.600,00
	Total de Custos 成本總計	10.640.600,00
66	Resultado do Exercício 營業年度之結餘	(7.400.600,00)*

* "Deficit" financiado pelo recurso a resultados transitados de anos anteriores.
“虧損”由以往各年之結餘資助。

Macau, aos 15 de Dezembro de 1997. — A Comissão Administrativa, *Carlos Alberto Roldão Lopes* — *António Adriano da Silva Aguiar* — *Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida* — *Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima*.

一九九七年十二月十五日於澳門

行政管理委員會：羅庇士、施建華、歐美德、李麗斯

Portaria n.º 91/98/M

de 20 de Abril

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente ao Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, adiante designado por GAES, criado pelo Decreto-Lei n.º 11/98/M, de 6 de Abril.

Artigo 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte do GAES é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisições de serviços até ao montante de seis milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Artigo 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para os seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e aquisição de serviços, cujo valor estimado não exceda dez milhões de patacas;

b) Outorgar, em nome do Território, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito do GAES, independentemente do respectivo valor.

Artigo 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no dirigente do gabinete referido no artigo 1.º as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 6.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 15 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 92/98/M

de 20 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo Social da Administração Pública de Macau para o ano económico de 1998;

訓令 第 91/98/M 號

四月二十日

總督按照《澳門組織章程》第十七條第四款和八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，命令如下：

第一條 — 將總督本身對由四月六日第 11/98/M 號法令設立的葡文簡稱為 GAES 的高等教育輔助辦公室執行職務的權限，授予行政教育暨青年事務政務司黎祖智。

第二條 — 1. 授予政務司關於執行本地區總預算中屬高等教育輔助辦公室預算的權限，以核准開支至澳門幣六百萬圓的工程和取得服務。

2. 倘核准免除競投或簽立書面合同，則上款所指金額減半。

第三條 — 同時，授予政務司有關以下行為的權限：

a) 核准開投預算金額為澳門幣一千萬圓以下的工程及取得服務的競投；

b) 代表本地區簽署屬高等教育輔助辦公室範圍的不論金額的工程與取得財產和服務的合同的文書。

第四條 — 1. 政務司得透過在《政府公報》刊登批示，將其認為有利於第一條所指辦公室良好運作的權限轉授予該辦公室的領導。

2. 得就行使轉授權力所作的行為提起必要訴願。

第五條 — 上述權限的授予，不影響收回和監管的權力。

第六條 — 本訓令於刊登日起生效。

一九九八年四月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 92/98/M 號

四月二十日

鑑於澳門公共行政福利基金一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1998, o orçamento privativo do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1998, sendo as receitas calculadas em 13 830 000,00 (treze milhões e oitocentas e trinta mil) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 15 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門公共行政福利基金行政管理委員會簽署之澳門公共行政福利基金一九九八經濟年度本身預算，並由一九九八年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 13,830,000.00（一千三百八十三萬元），該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九八年四月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**Orçamento privativo do Fundo Social da
Administração Pública de Macau
澳門公共行政福利基金本身預算**

**Orçamento de receita
收入預算**

Ano económico: 1998
經濟年度: 1998

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	RECEITAS CORRENTES 經常收入	
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIA 轉移	
05-01-00-00	Sector público 公營部門	
05-01-01-00	Subsidio do governo do Território 本地區政府津貼	\$ 6,000,000.00
05-01-03-00	Outros subsidios 其他津貼	\$ 5,000.00
05-07-00-00	Outros sectores 其他部門	
05-07-01-00	Subsidio ou donativos de entidades privadas 私人實體之津貼或捐贈	\$ 160,000.00
07-00-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用品之出售	
07-10-00-00	Diversos - Outros sectores 雜項—其他部門	
07-10-02-00	Venda do passe social 巴士優惠月票之出售	\$ 2,200,000.00
07-10-03-00	Receitas provenientes dos programas de turismo social 來自福利旅遊計劃之收入	\$ 2,000,000.00
07-10-04-00	Receitas provenientes das actividades sociais 來自福利活動之收入	\$ 1,000,000.00
	Venda de edições 出售刊物	\$ 50,000.00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常收入	
08-05-00-00	Receitas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之收入	\$ 52,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
11-00-00-00	Activos financeiros 財務資產	
11-09-00-00	Empréstimos a curto prazo - Sector público 短期借款—公營部門	
11-09-01-00	Reembolso dos empréstimos concedidos aos beneficiários dos SSAPM 澳門公職人員福利司受益人借款之償還	\$ 1,000,000.00
11-09-02-00	Reembolso dos empréstimos concedidos aos beneficiários no âmbito do fundo de auxílio para acorrer a situação de grave carência sócio-económica 受益人向給予經濟拮据者之援助基金借款之償還	\$ 360,000.00
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	\$ 1,000,000.00
14-00-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos 非從支付中扣減之退回	\$ 3,000.00
	TOTAL 總計	\$ 13,830,000.00

Orçamento de despesa

開支預算

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
	DESpesas Correntes 經常開支	
01-00-00-00	PESSOAL 人員	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞	\$ 30,000.00
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附帶報酬	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais 不定或臨時酬勞	\$ 80,000.00
01-02-03-00	Horas extraordinárias 超時工作津貼	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário 超時工作	\$ 30,000.00
01-02-04-00	Abonos para falhas 錯算補助	\$ 20,000.00
01-03-00-00	Abonos em espécie 實物補助	
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - Espécie 服裝及個人物品—實物	\$ 1,000.00
01-06-00-00	Compensação de encargos 負擔補償	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento - Compensação de encargos 膳食及住宿—負擔補償	\$ 1,000.00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos 服裝及個人物品—負擔補償	\$ 500.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
01-06-03-00	Deslocação - Compensação de encargos 交通費—負擔補償	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque 啓程津貼	\$ 10,000.00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias 日津貼	\$ 50,000.00
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos 其他補助—負擔補償	\$ 1,000.00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	
02-01-00-00	Bens duradouros 耐用品	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio 教育、文化及康樂用品	\$ 10,000.00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação 榮譽及招待物品	\$ 1,000.00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria 辦事處設備	\$ 30,000.00
02-01-08-00	Outros bens duradouros 其他耐用品	\$ 120,000.00
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用品	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑	\$ 1,200.00
02-02-04-00	Consumo de secretaria 辦事處消耗	\$ 1,000.00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品	\$ 1,000.00
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	\$ 2,000.00
02-03-02-00	Encargo das instalações 設施之負擔	
02-03-02-01	Energia eléctrica 電費	\$ 10,000.00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	\$ 40,000.00
02-03-03-00	Encargos com a saúde 衛生之負擔	\$ 10,000.00
02-03-04-00	Locação de bens 資產租賃	\$ 1,000.00
02-03-05-00	Transportes e comunicações 交通及通訊	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	\$ 50,000.00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊之其他負擔	\$ 1,000.00
02-03-06-00	Representação 招待費	\$ 2,000.00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 1,000.00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作	\$ 1,000.00
02-03-09-00	Encargos não especificados 未列明之負擔	\$ 1,000.00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類	DESIGNAÇÃO 名稱	IMPORTÂNCIA 金額
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常轉移	
04-03-00-00	Transferências a particulares 對私人之轉移	
04-03-01-00	Subsídio de frequência de creches e jardins de infância 入托及就讀幼兒園之津貼	\$ 50,000.00
04-03-02-00	Apoio a programas de turismo social 福利旅遊計劃之補助	\$ 3,500,000.00
04-03-03-00	Passe social 巴士優惠月票	\$ 2,240,000.00
04-03-04-00	Fundo de auxílio p/ acorrer a situações de carência sócio-económica 給予經濟拮据者之援助基金	\$ 1,466,300.00
04-03-05-00	Viagens de férias a Portugal p/ aposentados e pensionistas 退休公務員及退休金／撫卹金之受領人往葡國之旅遊	\$ 200,000.00
04-03-06-00	Actividades sociais para os beneficiários 為受益人而設之福利活動	\$ 5,000,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	
05-02-00-00	Seguros 保險	
05-02-01-00	Pessoal 人員	\$ 6,000.00
05-02-04-00	Viaturas 車輛	\$ 1,000.00
05-03-00-00	Restituições 返還	
05-03-00-01	Restituição de receitas indevidamente cobradas 返還不適當徵收之收入	\$ 100,000.00
05-04-00-00	Diversas 雜項	
05-04-01-00	Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	\$ 10,000.00
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支	
07-09-00-00	Material de transporte 運輸物料	\$ 250,000.00
09-01-00-00	Activos financeiros 財務資產	\$ 500,000.00
	TOTAL 總計	\$ 13,830,000.00

Conselho Administrativo do Fundo Social da Administração Pública, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1998. — O Presidente, *Jorge Bruxo*. — O Chefe da DASFP, *Lei Wai Lon* — A Representante da Direcção dos Serviços de Finanças, *Henriqueta Lopes Costa Corujo*.

一九九八年二月二日於澳門公共行政福利基金行政管理委員會

主席 薛尼路
公職福利處處長 李偉倫
財政司代表 顧馨

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 36/GM/98

批示 第36/GM/98號

Pelo Despacho n.º 36/GM/95, de 7 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, I Série, de 17 do mesmo mês e ano, foi criado o Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, com a natureza de equipa de projecto, com prazo de duração de três anos.

Considerando que as circunstâncias actuais tornam necessário que a referida estrutura prossiga, por um período mais dilatado, a sua missão de, nomeadamente, dotar as instâncias decisórias da Administração com a informação pertinente para uma gestão, oportuna e eficaz, dos recursos humanos indispensáveis ao desenvolvimento económico e social do Território;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. A duração do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos, criado pelo Despacho n.º 36/GM/95, de 7 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, I Série, de 17 de Julho de 1995, é prorrogada até 31 de Dezembro de 1998.

2. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Abril de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 37/GM/98

Considerando que o regime de autorização prévia de exportação e importação aplicável a algumas mercadorias, consagrado nos artigos 14.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, constitui uma modalidade eficaz de prevenção de fluxos comerciais prejudiciais a interesses legalmente tutelados;

Considerando ainda que as obrigações assumidas pelo Território, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, no que respeita à garantia do cumprimento dos Direitos de Autor, justificam o controlo das importações e exportações de fonogramas e videogramas, bem como das mercadorias que permitam a produção dos mesmos;

Tendo presente que razões de segurança pública aconselham o controlo das exportações de armas e munições;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, o Governador determina:

1. As mercadorias constantes do anexo A do presente despacho são aditadas à lista mencionada pelo n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro.

2. As mercadorias constantes do anexo B do presente despacho são aditadas à lista mencionada pelo n.º 1 do artigo 24.º do diploma referido no número anterior.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Maio de 1998.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Abril de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

刊登於一九九五年七月十七日第二十九期《政府公報》第一組之七月七日第36/GM/95號批示設立了項目組性質的資源分析及評估辦公室，存續期為三年。

鑒於在現今情況下，上述架構的任務有必要延續一段較長的期間，主要是向政府決策機關提供適當資料，以便更適當和有效地管理本地區社會及經濟發展必需的人力資源。

基此，總督根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，以及行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予的權能，下令：

1. 刊登一九九五年七月十七日第二十九期《政府公報》第一組之七月七日第36/GM/95號批示設立之資源分析及評估辦公室，其存續期延至一九九八年十二月三十一日。

2. 本批示由刊登日起生效。

一九九八年四月十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第37/GM/98號

鑒於十二月十八日第66/95/M號法令第十四條及第二十四條訂定，適用於若干貨物的進出口預先許可制度是一項有效方法，防止出現損害受法律保護利益的商業活動。

又鑒於本地區必須按照世界貿易組織對著作權的保障履行義務，管制影音製品及可生產該等製品之貨物之進出口。

鑒於公共安全理由，須管制武器及彈藥之出口。

基此：

總督根據十二月十八日第66/95/M號法令第十四條第三款和第二十四條第四款之規定，下令：

1. 十二月十八日第66/95/M號法令第十四條第二款所指貨物表增加本批示附件A所載貨物。

2. 上款所指法規第二十四條第一款所指貨物表增加本批示附件B所載貨物。

3. 本批示於一九九八年五月一日生效。

一九九八年四月十五日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Anexo A
附件 A

I PAÍS OU MERCADO 國家或市場	II DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS 貨物名稱	III CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2.º Rev.) 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH, 第二修正本)
	Máquinas de secagem. 乾燥機	ex. 8419.39.00
	Sistemas de vaporização de discos compactos. 雷射光碟汽化系統 Sistemas de lacagem de discos compactos. 雷射光碟上漆系統	ex. 8424.89.00
	Máquinas de impressão de discos compactos. 雷射光碟用之印刷機	ex. 8443.59.20
	Máquinas de prensagem de discos compactos. 雷射光碟壓合機	ex. 8465.94.00
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão. 母片壓印穿孔機	ex. 8465.99.00
	Sistemas de moldagem de discos compactos por injeção. 雷射光碟用之射出成型系統	ex. 8477.10.00
	Sistemas para a preparação de resina fotossensível e máquinas para reciclagem de discos de vidro. 感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器 Máquinas de vaporização e metalização. 汽化及金屬化機器	ex. 8479.89.90
	Moldes de discos compactos. 雷射光碟原模	ex. 8480.71.00
	Suportes LD, CD, CDR, CDRW, DVD, DVDR e DVDRW, preparados para gravação do som ou para gravações semelhantes, não gravados. 供錄音或錄製其他類似信息用之空白 LD、CD、CDR、CDRW、DVD、DVDR 及 DVDRW	ex. 8523.90.00
	Discos CD para sistemas de leitura por raio laser para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem, gravados. 用於重放聲音或影像以外信息之已錄製雷射讀數系統用 CD	ex. 8524.31.00
	Discos CD para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas de som, gravados. 僅用於重放聲音之已錄製雷射讀數系統用 CD	ex. 8524.32.00
	Discos CD para reprodução da imagem, com ou sem som para sistemas de leitura por raio laser e discos LD, VCD e DVD para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas de som, gravados. 用於重放影像，不論是否有聲音之已錄製雷射讀數系統用 CD 及僅用於重放聲音之已錄製雷射讀數系統用 LD、VCD 及 DVD	ex. 8524.39.00
	Máquinas de imersão electrolítica. 電解浸沒機	ex. 8543.30.00
	Gravadores de imagens por raio laser. 雷射光速錄像機	ex. 8543.89.00
	Aparelhos de verificação da matriz de impressão. 母片壓印檢驗器具 Máquinas de verificação de discos compactos. 雷射光碟檢驗機	ex. 9031.80.00
	Armas e munições, suas partes e acessórios. 武器與彈藥；及其零件與附件	Capítulo 93 第九十三章

Nota: «Ex» significa parte.
註：“ex”意思為部分

Anexo B
附件B

I	II	III
GRUPO 組別	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS 貨物名稱	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 2.ª Rev.) 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH, 第二修正本)
C	Máquinas de secagem. 乾燥機	ex. 8419.39.00
	Sistemas de vaporização de discos compactos. 雷射光碟汽化系統 Sistemas de lacagem de discos compactos. 雷射光碟上漆系統	ex. 8424.89.00
	Máquinas de impressão de discos compactos. 雷射光碟用之印刷機	ex. 8443.59.20
	Máquinas de prensagem de discos compactos. 雷射光碟壓合機	ex. 8465.94.00
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão. 母片壓印穿孔機	ex. 8465.99.00
	Sistemas de moldagem de discos compactos por injeção. 雷射光碟用之射出成型系統	ex. 8477.10.00
	Sistemas para a preparação de resina fotossensível e máquinas para reciclagem de discos de vidro. 感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器 Máquinas de vaporização e metalização. 汽化及金屬化機器	ex. 8479.89.90
	Moldes de discos compactos. 雷射光碟原模	ex. 8480.71.00
	Suportes LD, CD, CDR, CDRW, DVD, DVDR e DVDRW, preparados para gravação do som ou para gravações semelhantes, não gravados. 供錄音或錄製其他類似信息用之空白LD、CD、CDR、CDRW、DVD、DVDR及DVDRW	ex. 8523.90.00
	Discos CD para sistemas de leitura por raio laser para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem, gravados. 用於重放聲音或影像以外信息之已錄製雷射讀數系統用CD	ex. 8524.31.00
C	Discos CD para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas de som, gravados. 僅用於重放聲音之已錄製雷射讀數系統用CD	ex. 8524.32.00
	Discos CD para reprodução da imagem, com ou sem som para sistemas de leitura por raio laser e discos LD, VCD e DVD para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas de som, gravados. 用於重放影像，不論是否有聲音之已錄製雷射讀數系統用CD及僅用於重放聲音之已錄製雷射讀數系統用LD、VCD及DVD	ex. 8524.39.00
	Máquinas de imersão electrolítica. 電解浸沒機	ex. 8543.30.00
	Gravadores de imagens por raio laser. 雷射光速錄像機	ex. 8543.89.00
	Aparelhos de verificação da matriz de impressão. 母片壓印檢驗器具 Máquinas de verificação de discos compactos. 雷射光碟檢驗機	ex. 9031.80.00

Nota: «Ex» significa parte.
註: “ex” 意思為部分

Despacho n.º 38/GM/98

Sendo conveniente aprovar os impressos necessários para o exercício do direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa, instituído pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril;

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/98/M, de 20 de Abril, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

São aprovados os modelos de impressos relativos ao pedido de ingresso, à ficha profissional, à ficha pessoal e familiar, ao mapa de pessoal e à guia de marcha anexos ao presente despacho, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Abril de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 38/GM/98 號

有需要核准行使四月十三日第89-F/98號法令所規定進入葡萄牙公共行政之權利所需之印件。

根據四月二十日第13/98/M號法令第八條及《澳門組織章程》第十六條第一款b)項之規定，總督決定：

核准附於本批示之關於入職申請書、人員及親屬資料表、職業資料表、人員表及報到憑單等印件式樣，而印製該等印件屬澳門政府印刷署專職。

一九九八年四月十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

REQUERIMENTO (Aplicação do Decreto-Lei Nº 89-F/98, de 13 de Abril)
申請書 (根據一九九八年四月十三日第 89-F/98 號法令執行)

PROCESSO Nº 卷宗編號

/GAPI

DESPACHOS 批示

Senhor Governador
 澳門總督
 Excelência:
 閣下

(1) _____

natural de _____, nascido(a) em ____ / ____ / ____, do sexo _____,
 出生地點 出生日期 性別

portador(a) de Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional nº _____, emitido em ____ / ____ / ____,
 持有國民認別證，編號 發出日期

categoria / cargo / situação de referência em 1 de Março de 1998, _____,
 一九九八年三月一日的職級 / 職務 / 相應的職務狀況為

provido(a) por (2) _____,
 現時的聯繫方式是

pretendendo fixar residência no concelho de _____ em Portugal,
 打算居住於葡國 _____

requer a V. Ex^a o ingresso na Administração Pública Portuguesa ao abrigo do Decreto-Lei nº 89-F/98, de 13 de Abril,
 謹向閣下申請按一九九八年四月十三日第 89-F/98 號法令所規定進入葡國公共行政，

declarando que, se possível, de acordo com a conveniência de serviço, deseja efectivar esse direito no mês de (3) _____
 並聲明若所屬機關同意，行使此權利的月份是

(4) _____, _____ de _____ de 1998.
 於 日 月 一九九八年

Pede deferimento,
 請予核准

(5) REGISTO DE ENTRADA 收件登記

<p>Serviço do Trabalhador 工作人員所屬機關</p>	<p>GAPI 輔助納入事務辦公室</p>	<p>Gabinete do Governador 總督辦公室</p>
---	--	--

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO 填表指引

- (1) Nome do trabalhador / 工作人員姓名
- (2) Forma de provimento correspondente a nomeação provisória ou definitiva, comissão de serviço, contrato além de quadro, contrato de assalariamento ou contrato de direito privado
 聯繫方式，例如：臨時委任、確定委任、定期委任、編制外合約、數位合約或個人工作合約；
- (3) Indicar o mês preferido entre Julho e Dezembro de 1998: 指出一九九八年七月至十二月間較為合適的月份。
- (4) Serviço do trabalhador: 工作人員所屬機關
- (5) Logo que registada a entrada, enviar cópia ao GAPI, DSF e SAFP: 一經登記，請把副本送往輔助納入事務辦公室、財政司及行政暨公職司；



GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO
輔助納入事務辦公室

PROCESSO N.º 卷宗編號

/GAPI

FICHA PESSOAL E FAMILIAR 人員及家屬表

- Leia com atenção as instruções no verso 請細心閱讀背頁指示

IDENTIFICAÇÃO 身分資料

Nome do trabalhador 姓名			
Morada 住址			Telefone 電話
Cônjuge a cargo (S/N) 有配偶負擔(是/否)	N.º de descendentes / TOTAL 卑親屬數目/總數	N.º de ascendentes / TOTAL 尊親屬數目/總數	
HABILITAÇÃO ACADÉMICA E PROFISSIONAL 學歷和專業學歷	SISTEMA DE ENSINO 教育制度	LOCAL 地點	

SITUAÇÃO DO CÔNJUGE 配偶狀況

Nome 姓名				Sexo 性別
Documento de Identificação 身分證明文件	N.º do documento 證明文件編號			
Local de emissão 簽發地點	Data de emissão 簽發日期			
Data de nascimento 出生日期	Local de nascimento 出生地點			
Nacionalidade 國籍	Estado civil 婚姻狀況			
Fala português? (S/N) 能講葡語?(是/否)	Língua materna 母語			
HABILITAÇÃO ACADÉMICA E PROFISSIONAL 學歷和專業學歷	SISTEMA DE ENSINO 教育制度	LOCAL 地點		

SITUAÇÃO PROFISSIONAL 職業狀況

Serviço Público 公共機關 <input type="checkbox"/>	Qual? 那個
Empresa Privada 私人企業 <input type="checkbox"/>	Trabalhador p/conta própria 自資/自由職業... <input type="checkbox"/>
Outra 其他 <input type="checkbox"/>	

DADOS RELATIVOS AOS DESCENDENTES A CARGO 所負擔卑親屬的有關資料

	Nome 姓名	Sexo 性別	Data de nascimento 出生日期	Nível de ensino 教育程度	Ano 年級	Sistema de ensino 教育制度
1						
2						
3						
4						
5						
6						

DADOS RELATIVOS AOS ASCENDENTES A CARGO 所負擔尊親屬的有關資料

	Nome 姓名	Sexo 性別	Data de nascimento 出生日期
1			
2			
3			
4			

Observações: _____
備註: _____

Data 日期 ____/____/____

Assinatura do trabalhador 簽名

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO (Modelo 2 - GAPI) 填表說明 (式二)**INSTRUÇÕES GERAIS 一般指示**

- Cada trabalhador deve preencher um impresso
- 每一名公務員應填寫一份申請書
- O preenchimento do número de processo é reservado ao GAPI
- 卷宗編號由輔助納入事務辦公室負責填寫
- Escrever as datas na sequência ano/mês/dia
- 日期按照年/月/日的次序填寫

IDENTIFICAÇÃO 身分資料

Nome do trabalhador - Nome completo do trabalhador tal como consta do documento de identificação

公職人員姓名 - 按身分證明文件上的全名來填寫

Morada - Endereço completo do trabalhador

住址 - 工作人員之詳細住址

Cônjuge a cargo - Responda S(sim) se recebe subsídio de família

有配偶負擔 - 如配偶收取家庭津貼則回答是

Nº de descendentes/TOTAL - Nº total de descendentes com direito de subsídio de família

卑親屬數目/總數 - 請指出享有家庭津貼的卑親屬之總數

Nº de ascendentes/TOTAL - Nº total de ascendentes com direito de subsídio de família

尊親屬數目/總數 - 請指出享有家庭津貼的尊親屬之總數

HABILITAÇÃO ACADÉMICA/PROFISSIONAL - Indicar a habilitação máxima que possui

學歷/專業學歷 - 指出擁有的最高學歷

Sistema de ensino - Português, Chinês, Luso-Chinês ou outro

教育制度 - 葡文、中文、中葡文或其他

Local - País ou território onde obteve a habilitação

地點 - 指出修讀課程之國家或地區

SITUAÇÃO DO CÔNJUGE 配偶狀況

Nome - Nome completo do cônjuge tal como consta do documento de identificação

姓名 - 按身分證明文件上的全名來填寫

Documento de Identificação - BIN ou BIR

身分證明文件 - 葡籍認別證或居民身分證

HABILITAÇÃO ACADÉMICA/PROFISSIONAL - Indicar a habilitação máxima que possui

學歷/專業學歷 - 指出擁有的最高學歷

Sistema de ensino - Português, Chinês, Luso-Chinês ou outro

教育制度 - 葡文、中文、中葡文或其他

Local - País ou território onde obteve a habilitação

地點 - 指出修讀課程之國家或地區

SITUAÇÃO PROFISSIONAL - Identificar o cargo ou funções que desempenha actualmente

職業狀況 - 說明現時所擔任之職位或職務

DADOS RELATIVOS AOS DESCENDENTES E ASCENDENTES A CARGO 有關卑親屬及尊親屬之資料

Nome - Nome de cada um dos descendentes e ascendentes com direito de subsídio de família

姓名 - 指出享有家庭津貼的每名卑親屬及尊親屬之姓名

Nível de ensino - Primário, Secundário, Médio ou Superior

教育程度 - 請指出是：小學、中學、中專或高等

Ano escolar - Ano correspondente ao nível de ensino

年級 - 請指出教育程度相應之年級



GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO
輔助納入事務辦公室

PROCESSO N.º 卷宗編號

/GAPI

FICHA PROFISSIONAL 職業表

- Leia com atenção as instruções no verso 請細心閱讀背頁指示

A - IDENTIFICAÇÃO 身分資料

Nome 姓名					
Sexo 性別		N.º do B.I.N. 國民認別證編號			
Data de emissão 簽發日期		Local de emissão 簽發地點			
Local de nascimento 出生地點		Data de nascimento 出生日期			
Nacionalidade 國籍		Estado civil 婚姻狀況			

B - HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS 學歷及專業學歷

ESCOLARIDADE 年級 / CURSO 課程	SISTEMA DE ENSINO 教育制度	LOCAL 地點

C - SITUAÇÃO EM 1 DE MARÇO DE 1998 於一九九八年三月一日之原來狀況

Serviço 機關		
Categoria ou cargo ou situação de referência 職級或職務或相應的職務狀況		Escalão 職階
Índice 薪俸點	Remuneração Mensal 月薪 / MOP 澳門幣	
Forma de provimento 任命方式		
Área funcional 職務範圍		

D - TEMPO DE SERVIÇO COMPROVADO PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO ART.º 8 DO D.L. N.º 89-F/98, DE 13 DE ABRIL 根據一九九八年四月十三日第89-F/98號法令第八條經證實的公職時間

INÍCIO DE FUNÇÕES 職務開始日期	No Serviço 在機關		Em Macau 在澳門	
SUBSCRITOR DO FPM 退休基金會註冊	<input type="checkbox"/> SIM 是	N.º 編號	Data 日期	<input type="checkbox"/> NÃO 否
SUBSCRITOR DE OUTRA ENTIDADE 其他的退休基金會註冊	<input type="checkbox"/> SIM 是	Indicar o nome da entidade 基金會的名稱	N.º 編號	<input type="checkbox"/> NÃO 否

TEMPO 時間	Data de início 開始日期	TEMPO EFECTIVO 有效日期		Data da contagem 計算日期
		Anos 年	Meses 月	
Na Função Pública 公職時期				
Na categoria ou cargo ou situação de referência 在職級或職務或相應的職務狀況的時間				
Para efeitos de aposentação 退休年資時間				
Para efeitos de sobrevivência 贍養費年資時間				

E - AGREGADO FAMILIAR 家團

Nº de Descendentes a cargo / TOTAL 所負擔卑親屬數目 / 總數		Cônjuge a cargo (S/N) 有配偶負擔 (是/否)	
Nº de Ascendentes a cargo / TOTAL 所負擔尊親屬數目 / 總數		Cônjuge Trabalhador da APM (S/N) 配偶是公務員(是/否)	

F - OUTRAS INFORMAÇÕES 其他資料

Reúne condições para o exercício do direito de ingresso (S/N)
符合有關納編的條件 (是/否)

O trabalhador encontra-se abrangido por alguma das situações previstas na alínea b) do n.º 1 do art.º 2 do D.L. n.º 89-F/98, de 13 de Abril (S/N)
工作人員是否處於一九九八年四月十三日第89-F/98號法令第二條第一款b)項所指之任何一種狀況 (是/否)

Qual? 那個 Desde 從

NÍVEL OFICIAL EM PORTUGUÊS 官方認可葡文程度
No caso da habilitação académica não ter sido obtida no ensino oficial português, apresentar prova de conhecimento em português equivalente a um mínimo de 6 anos de escolaridade(S/N)
若非於官方葡文教育機構取得學歷，有否出示相等於至少六年級葡文程度的證明 (有/否)

SERVIÇO DO TRABALHADOR 工作人員所屬機關	DOCUMENTOS ANEXOS 附加文件
Visto 批閱	1.- _____
Dirigente 司長	2.- _____
Data 日期: ____/____/____	3.- _____
Executante 負責人	4.- _____
Data 日期: ____/____/____	5.- _____
	6.- _____
	7.- _____
	8.- _____

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO 填表說明

INSTRUÇÕES GERAIS 一般指示

- Preencher uma ficha por cada trabalhador, o preenchimento do número de processo é reservado ao GAPI
- 為每一名公務員應填寫一份表格，卷宗編號保留由輔助納入事務辦公室負責填寫
- Escrever as datas na sequência ano/mês/dia
- 日期按照年/月/日的次序填寫

B - HABILITAÇÕES ACADÉMICAS 學歷
Escolaridade/Curso, Sistema de Ensino e Local - indicar a habilitação máxima que o trabalhador possui, qual o sistema de ensino frequentado e o país ou território onde tirou o curso 年級/課程，教育制度及地點 - 說明擁有的最高學歷，其教育制度及修讀課程的地點

Área funcional - Indique uma das designações genéricas da área: 職務範圍 - 請指出其中一個一般職務範圍之名稱：

Administração (Geral) 行政(一般)	Turismo 旅遊	Estatística 統計
Pessoal (Gestão) 人事(管理)	Educação 教育	Marinha 海事
Direcção / Chefia / Coordenação 領導 / 主管 / 協調	Cultura 文化	Agricultura / Silvicultura / Botânica 農業 / 植林 / 植物
Estudos e planeamento 研究及計劃	Desporto 體育	Meteorologia / Geofísica 氣象 / 地球物理
Informática 電腦	Ob. Públicas / Const. Civil 工務 / 建築	Tráfego Postal 郵遞
Informação / Comunicação 資訊 / 聯絡	Viação / Trânsito / Transportes 交通網 / 交通 / 運輸	Acção Social 社會工作
Finanças 財政	Saúde 醫療	Cartografia / Cadastro 地圖繪製 / 地籍
Inspecção / Fiscalização 檢查 / 監察	Higiene e Salub. Pública 公共衛生及健康	Apoio e Trab. Oficiais 工場工作及輔助
Economia 經濟	Justiça 司法	

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO
輔助納入事務辦公室

MAPA DE PESSOAL 人員表

INGRESSO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTUGUESA

AO ABRIGO DO DECRETO-LEI Nº 89-F/98, DE 13 DE ABRIL

按一九九八年四月十三日第89-F/98號法令所規定進入葡國公共行政

Folha nº 頁 /

Despacho da Tutela 政務司批示

Serviço 機關

Nome 姓名	Nº do Bilhete Identidade de Cidadão Nacional 國民認別證編號	Categoria/Cargo/ Situação de Referência em 1 de Março de 1998 1998年3月1日的職級/ 職務/相應的職務狀況	Nº do processo individual 個人檔案編號	Data indicada pelo trabalhador para apresentação na DGAP 公職人員要求向葡國 公共行政司報到的日期	Data proposta para apresentação na DGAP 建議向葡國公共行政 司報到的日期

VISTO 批閱		REGISTO DE ENTRADA 收件登記	
Responsável pela execução 填表負責人	Dirigente 機關負責人	Tutela 政務司	GAPI 輔助納入事務辦公室

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO
 輔助納入事務辦公室

MAPA DE PESSOAL (continuação) 人員表 (承上頁)

INGRESSO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTUGUESA AO ABRIGO DO DECRETO-LEI Nº 89-F/98, DE 13 DE ABRIL
 按一九九八年四月十三日第89-F/98號法令所規定進入葡國公共行政

Folha nº 頁

/

Nome 姓名	Nº do Bilhete Identidade de Cidadão Nacional 國民認別證編號	Categoria/Cargo/ Situação de Referência em 1 de Março de 1998 1998年3月1日的職級/ 職務/相應的職務狀況	Nº do processo individual 個人檔案編號	Data indicada pelo trabalhador para apresentação na DGAP 公職人員要求向葡國 公共行政司報到的日期	Data proposta para apresentação na DGAP 建議向葡國公共行政 司報到的日期

GUIA DE MARCHA

N.º _____

Por este Serviço Público do território de Macau, faz-se saber que:

(1) _____,
natural de _____, portador do Bilhete de Identidade de
Cidadão Nacional n.º _____, emitido em ___/___/___, com a
categoria/cargo/situação de referência (2) _____,
proveniente de (3) _____,
deve apresentar-se, com esta guia, no prazo máximo de 15 dias, com início em ___ de
_____ de 1998, inclusivé(4), na Direcção Geral da Administração Pública, em
Lisboa, de acordo com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos _____ de _____ de
1998.

O Coordenador

CONFIRMAÇÃO

Confirmo que o funcionário acima identificado se apresentou na
Direcção Geral da Administração Pública, em Lisboa, no dia ___ de
_____ de 199___, pelas _____ horas.

O responsável,

- (1) Nome do trabalhador
- (2) Em 1 de Março de 1998
- (3) Serviço de origem em Macau
- (4) O prazo de 15 dias inclui Sábados, Domingos e Feriados

Rectificação

更正

Na versão em língua chinesa do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 59/97/M, de 29 de Dezembro, verifica-se uma inexactidão que se rectifica, procedendo à republicação do respectivo texto em língua chinesa.

Onde se lê:「三、執行委員會在每一方至少一名代表出席之情況下，方得作有效決議，而每一名代表在表決中有一票。」

deve ler-se:「三、執行委員會在每一方至少一名代表出席之情況下，方得作有效決議，而每一方在表決中有一票。」

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Abril de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於十二月二十九日第 59/97/M 號法令第十二條第三款之中文文本有不準確之處，現作出更正，且將有關之中文文本再行公布。

原文為：

「三、執行委員會在每一方至少一名代表出席之情況下，方得作有效決議，而每一名代表在表決中有一票。」

應改為：

「三、執行委員會在每一方至少一名代表出席之情況下，方得作有效決議，而每一方在表決中有一票。」

一九九八年四月十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Legislação de Macau

1979	Portarias	\$ 15,00	1993	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 180,00 \$ 250,00
	Decretos-Leis	\$ 30,00				
1980	Leis	\$ 20,00	1994	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 200,00 \$ 450,00
	Decretos-Leis	\$ 20,00				
1981	Decretos-Leis	\$ 30,00	1995	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 360,00 \$ 350,00
1982	Decretos-Leis	\$ 70,00				
1983	Decretos-Leis	\$ 70,00	1996	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 220,00 \$ 370,00
1984	Decretos-Leis	\$ 90,00				
1985	Decretos-Leis	\$ 120,00	1997	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre	\$ 170,00
1986	Decretos-Leis	\$ 90,00				
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 120,00	1993	Despachos Externos		\$ 120,00
1988	Decretos-Leis	\$ 70,00	1994	Despachos Externos		\$ 150,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 300,00	1995	Despachos Externos		\$ 200,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 280,00	1996	Despachos Externos		\$ 135,00
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 250,00				
1992	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre				
		\$ 110,00 \$ 180,00				

Peça o catálogo de publicações da IOM
na Rua da Imprensa Nacional

澳門政府印刷署

澳門法例

1979	訓令	\$ 15.00	1992	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$110.00 \$180.00
	法令	\$ 30.00				
1980	法律	\$ 20.00	1993	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$180.00 \$250.00
	法令	\$ 20.00				
1981	法令	\$ 30.00	1994	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$200.00 \$450.00
1982	法令	\$ 70.00				
1983	法令	\$ 70.00	1995	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$360.00 \$350.00
1984	法令	\$ 90.00				
1985	法令	\$120.00	1996	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$220.00 \$370.00
1986	法令	\$ 90.00				
1987	法律、法令 及訓令	\$120.00	1997	法律、法令 及訓令	上半年	\$170.00
1988	法令	\$ 70.00				
1989	法律、法令及訓令	\$300.00	1993	對外規則性批示		\$120.00
1990	法律、法令及訓令	\$280.00	1994	對外規則性批示		\$150.00
1991	法律、法令及訓令	\$250.00	1995	對外規則性批示		\$200.00
			1996	對外規則性批示		\$135.00

書籍簡介可向位於官印局街之政府印刷署索取。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,00

每份價銀三十元正